

NORMAS APLICÁVEIS AO MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAIS EM ECONOMIA

2023

Redação alterada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua reunião Ordinária de 21/10/2010.
Redação alterada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua reunião Ordinária de 31/05/2011.
Redação alterada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua reunião Ordinária de 17/11/2011.
Redação alterada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua reunião Ordinária de 16/08/2012.
Redação alterada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua reunião Ordinária de 22/08/2013.
Redação alterada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua reunião Ordinária de 17/09/2014.
Redação alterada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua reunião Ordinária de 16/04/2015.
Redação alterada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua reunião Ordinária de 17/12/2015.
Redação alterada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua reunião Ordinária de 16/06/2016.
Redação alterada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua reunião Ordinária de 14/09/2017.
Redação alterada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua reunião Ordinária de 22/02/2018.
Redação alterada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua reunião Ordinária de 26/04/2018.
Redação alterada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua reunião Ordinária de 21/06/2018.
Redação alterada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua reunião Ordinária de 23/08/2018.
Redação alterada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua reunião Ordinária de 16/07/2019.
Redação alterada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua reunião Ordinária de 29/08/2019.
Redação alterada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua reunião Ordinária de 24/09/2020.
Redação alterada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua reunião Ordinária de 23/06/2021.
Redação alterada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP em sua reunião Ordinária de 07/04/2022.

Sumário

CAPÍTULO I	5
DA NATUREZA E OBJETIVOS	5
CAPÍTULO II	6
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	6
CAPÍTULO III	7
DA ESTRUTURA E CURRÍCULO DOS CURSOS	7
Seção I: DA DURAÇÃO DOS CURSOS	7
Seção II: DA SELEÇÃO E MATRÍCULA	7
Seção III: ESTRUTURA CURRICULAR.....	8
CAPÍTULO IV	10
DO CORPO DISCENTE	10
Seção I: DA COMPOSIÇÃO	10
Seção II: DA SELEÇÃO E ADMISSÃO	10
Seção III: DA TRANSFERÊNCIA	11
Seção IV: DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA	11
CAPÍTULO V	12
DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS	12
Seção I: DA AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA	12
Seção II: DA DESIGNAÇÃO DE ORIENTADOR.....	13
Seção III: DO RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS	14
Seção IV: DO PROTOCOLO E APRESENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO	15
Seção V: DO PROTOCOLO E DEFESA DE TESE DE DOUTORADO	16
Seção VI: DOS PROGRAMAS DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL E DUPLA TITULAÇÃO	17
Seção VII: DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	18
Seção VIII: DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA.....	19
Seção IX: DAS PENALIDADES.....	19
Seção X: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	20
ANEXO I	21
Área de Concentração MPE: ECONOMIA	21
ANEXO II	22
Área de Concentração MPE: FINANÇAS	22
ANEXO III	23
Área de Concentração MPE: MACROECONOMIA FINANCEIRA	23
ANEXO IV	24
Área de Concentração MPE: ENGENHARIA FINANCEIRA	24

ANEXO V	25
Área de Concentração MPE: TECNOLOGIA FINANCEIRA	25
ANEXO VI	26
Área de Concentração MPE: CIÊNCIA DOS DADOS	26
ANEXO VII	27
Área de Concentração MPE: ECONOMIA POLÍTICA	27
ANEXO VIII	28
Área de Concentração MPE: POLÍTICAS PÚBLICAS	28
ANEXO IX.....	29
Área de Concentração DPE: ECONOMIA	30
ANEXO X.....	31
Área de Concentração DPE: FINANÇAS	31

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º Este documento define as normas e organização básica do Programa de Mestrado e Doutorado Profissionais em Economia (MDPE) da Escola de Economia da Fundação Getulio Vargas (FGV EESP). Ambos os cursos seguem as normas gerais estabelecidas no Regimento Geral da Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getulio Vargas.

Art. 2º O Programa compreende a modalidade de Mestrado Profissional em Economia (MPE) e Doutorado Profissional em Economia (DPE), e suas respectivas ênfases, com o objetivo de formar profissionais de alto nível, para instituições financeiras, empresas públicas e privadas.

Art. 3º O Programa de MDPE divide-se em áreas de concentração sistematizadas e estruturadas em linhas de pesquisa em torno de disciplinas, projetos de pesquisa e demais atividades específicas.

§1º A modalidade de MPE tem as seguintes áreas de concentração:

- a. Economia (Anexo I);
- b. Finanças (Anexo II);
- c. Macroeconomia Financeira (Anexo III);
- d. Engenharia Financeira (Anexo IV);
- e. Tecnologia Financeira (Anexo V);
- f. Ciência dos Dados (Anexo VI);
- g. Economia Política (Anexo VII);
- h. Políticas Públicas (Anexo VIII)
- i. Bioeconomia (Anexo IX)

§2º A modalidade de DPE tem as seguintes áreas de concentração:

- a. Economia (Anexo X);
- b. Finanças (Anexo XI);

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 4º** O Programa de Pós-Graduação em Economia está vinculado à Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (FGV EESP).
- Art. 5º** A estrutura organizacional do Programa é composta pelo Coordenador Acadêmico do MDPE, pelos Coordenador(es) de Ênfases e pela Secretaria Acadêmica.
- Art. 6º** A orientação, supervisão e coordenação administrativa das atividades do programa de MDPE são atribuições do Coordenador Acadêmico do MDPE, que terá as competências previstas, ou que venham a ser atribuídas, pela legislação, pelo Estatuto da Fundação Getulio Vargas, pelo Regimento Geral da FGV EESP e pelas normas gerais do MDPE.
- Art. 7º** O(s) Coordenador(es) de Ênfase auxilia(m) o Coordenador Acadêmico do MDPE em suas tarefas específicas a determinada(s) área(s) de concentração. Suas competências previstas, ou que venham a ser atribuídas, são ditadas pelas normas gerais do MDPE.
- Art. 8º** Tanto o Coordenador Acadêmico do MDPE quanto os Coordenador(es) de Ênfase deverão ser escolhidos entre os docentes do quadro permanente do Programa de MDPE.
- Art. 9º** Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador Acadêmico do MDPE, o cargo será exercido por um dos Coordenadores de Ênfase, até que um novo Coordenador Acadêmico do MDPE seja escolhido.
- Art. 10** A Coordenação do Programa conta com o apoio da Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA).
- §1º** A secretaria desempenhará as atribuições definidas no Regimento FGV EESP, sendo diretamente subordinada à Coordenação do Programa.
- §2º** As atribuições da SRA serão coordenadas e executadas por secretário específico, auxiliado pelos demais membros do corpo técnico-administrativo lotados na referida secretaria e/ou na FGV EESP, por designação do Diretor da FGV EESP.
- §3º** Compete aos auxiliares de Secretaria atuar em colaboração com a SRA com vistas ao bom desempenho das funções e atividades da Secretaria.

§4º Para auxílio à SRA, a tarefa de coordenação dos trabalhos da Secretaria será exercida pelo servidor designado pelo Coordenador do Programa, em conformidade com a Direção da FGV EESP.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E CURRÍCULO DOS CURSOS

Seção I: DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 11 A duração máxima do curso de MPE é de 24 (vinte e quatro) meses letivos, excetuados desse prazo os períodos de trancamento de matrícula.

Art. 12 A duração máxima do curso de DPE é de 54 (cinquenta e quatro) meses letivos, excetuados desse prazo os períodos de trancamento de matrícula.

Art. 13 O ano letivo regular para o Programa de MDPE é estabelecido pela legislação vigente.

§1º O ano escolar pode ser dividido em termos letivos autônomos e específicos para cada curso.

§2º O trimestre letivo é entendido como um quarto do número de dias do ano letivo regular.

§3º Termos concentrados têm calendário próprio.

Art. 14 Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula, podendo haver até mais 6 (seis) horas de atividades práticas (exercícios e casos).

Seção II: DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 15 Os candidatos aos Cursos de Mestrado e Doutorado Profissionais devem ser diplomados em curso de graduação reconhecido pelas autoridades competentes.

Art. 16 O número de vagas para os cursos de Mestrado e Doutorado Profissionais é fixado pelo Coordenador Acadêmico do MDPE, mediante aprovação da Direção da FGV EESP, levando-se em consideração a demanda existente e a disponibilidade de docentes habilitados.

Art. 17 Para matricular-se nos cursos de Mestrado e Doutorado Profissionais, os candidatos devem obter

aprovação em processos seletivos específicos para os respectivos cursos, definidos pelo Coordenador Acadêmico do MDPE.

§1º As regras de seleção para o Mestrado e Doutorado Profissionais serão definidas em Editais específicos para cada curso e/ou área de concentração, que seguirão a legislação educacional vigente.

§2º O programa de MDPE da FGV EESP não oferece bolsas de estudos ou qualquer outro tipo de isenção parcial ou integral das mensalidades e taxas praticadas.

Seção III: ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 18 Os currículos dos cursos de Mestrado e Doutorado Profissionais são definidos pela Coordenação do Programa, respeitado o disposto nestas normas.

Parágrafo único A Coordenação do Programa estabelece o elenco das disciplinas a serem oferecidas em cada termo letivo.

Art. 19 O curso de MPE exige a obtenção de 30 (trinta) créditos entre disciplinas obrigatórias e eletivas.

Art. 20 O curso de DPE exige a obtenção de 48 (quarenta e oito) créditos entre disciplinas obrigatórias e eletivas.

Art. 21 As disciplinas constantes dos currículos dos cursos de MPE e DPE classificam-se em obrigatórias e eletivas.

§1º As disciplinas obrigatórias têm por objetivo tornar os alunos proficientes em conhecimentos essenciais de economia, finanças e/ou métodos quantitativos.

§2º As disciplinas eletivas têm por objetivo aprofundar o conhecimento dos alunos em aspectos específicos de um determinado núcleo de conhecimento.

§3º As disciplinas obrigatórias dos cursos de MPE e DPE são discriminadas nos Anexos I a X, conforme área de conhecimento.

§4º As disciplinas eletivas dos alunos das diferentes áreas de concentração dos cursos de Mestrado e Doutorado Profissionais podem ser selecionadas dentre as disciplinas desses cursos que não são obrigatórias para a respectiva área de concentração ou dentre disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu*. A matrícula em disciplinas de outros programas de pós-graduação deve ser aprovada pelo Coordenador Acadêmico do MDPE.

Art. 22 Além de cumprir os créditos exigidos, os alunos dos cursos de MPE devem se matricular em Seminários de Dissertação a partir do 5º (quinto) trimestre.

§1º Não há atribuição de créditos para as disciplinas de Seminários de Dissertação.

§2º A matrícula nas disciplinas de Seminários de Dissertação obedece aos mesmos procedimentos e prazos das disciplinas que acumulam créditos.

§3º Para ser aprovado nas disciplinas de Seminários de Dissertação, o aluno deve:

- a. Frequentar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas;
- b. Ter orientador principal designado nos termos do Artigo 53º;
- c. Ter cadastro atualizado no sistema LATTES/CNPq.

§4º Dois resultados insatisfatórios em quaisquer disciplinas de Seminários de Dissertação implicam desligamento do curso.

Art. 23 Além de cumprir os créditos exigidos, os alunos dos cursos de DPE devem se matricular em Seminários de Tese até o 9º (nono) trimestre.

§1º Não há atribuição de créditos para as disciplinas de Seminários de Tese.

§2º A matrícula nas disciplinas de Seminários de Tese obedece aos mesmos procedimentos e prazos das disciplinas que acumulam créditos.

§3º Para ser aprovado nas disciplinas de Seminários de Tese, o aluno deve:

- a. Frequentar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas;
- b. Ter orientador principal designado nos termos do Artigo 54º, até o final do 9º (nono) trimestre;
- c. Apresentar seu Projeto de Tese para uma banca composta por 3 (três) professores do Programa de MDPE até o final do 10º (décimo) trimestre. Caso o projeto seja reprovado, o aluno terá até 60 (sessenta) dias para reapresentar o Projeto de Tese para a banca. Em caso de nova reprovação do projeto, o aluno será considerado como reprovado na disciplina de Seminários de Tese II.
- d. Ter coorientador designado nos termos do Artigo 54º, até o final do 11º (décimo primeiro) trimestre;
- e. Ter cadastro atualizado no sistema LATTES/CNPq.

§4º Dois resultados insatisfatórios em quaisquer disciplinas de Seminário de Tese implicam desligamento do curso.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DISCENTE

Seção I: DA COMPOSIÇÃO

Art. 24 O corpo discente do Programa de MDPE será constituído por alunos regulares e alunos avulsos.

§1º Alunos regulares devem ser portadores de certificados de conclusão ou diploma de cursos superiores em instituição de ensino devidamente credenciada ou legalmente reconhecida pelo MEC.

§2º Entende-se por alunos regulares aqueles aprovados pelo processo seletivo designado para tal fim, matriculados no curso, com direito à orientação formalizada no Programa de MDPE.

§3º Apenas os alunos regulares poderão matricular-se nas atividades de orientação.

§4º Entende-se por alunos avulsos aqueles que estejam cursando disciplinas isoladas, com matrícula aprovada pelo Coordenador Acadêmico do MDPE, apesar de não terem sido aprovados ainda no processo seletivo.

§5º O aluno avulso poderá cursar até 12 créditos (quatro disciplinas), não sendo permitido que duas ou mais disciplinas sejam cursadas no mesmo trimestre letivo.

Seção II: DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 25 Serão admitidos como alunos regulares nos cursos de Mestrado e Doutorado Profissionais somente candidatos portadores de certificados ou diploma de curso superior.

Art. 26 O processo de seleção de alunos no Programa de MDPE será regulamentado por meio de Edital específico para cada curso, a ser publicado na página de Internet indicada da FGV EESP, com antecedência mínima de 15 dias do início das inscrições, sem prejuízo de outros meios de propagação e publicidade.

Parágrafo Único Cada área de concentração no MDPE pode ter seus próprios requisitos para admissão de alunos, que serão definidos em editais distintos.

Art. 27 O resultado final do processo seletivo deverá ser homologado pelo Coordenador Acadêmico do MDPE antes de sua publicação.

Art. 28 A matrícula nas disciplinas é efetuada semestralmente, abrangendo ao menos os 2 (dois) trimestres seguintes.

Art. 29 No ato da matrícula, os candidatos aprovados deverão apresentar os documentos exigidos pelas normas de matrícula do programa, especificadas no Edital do processo de seleção.

Parágrafo Único O aluno ingressante que não efetuar sua matrícula no período definido pela FGV perderá, automaticamente, sua vaga no programa.

Seção III: DA TRANSFERÊNCIA

Art. 30 A transferência de alunos de cursos de igual nível, de origem externa ou interna à FGV, pertencentes a áreas afins, poderá ser admitida, desde que a origem seja de um curso recomendado pela CAPES, mediante a existência de vaga e de aprovação em processo seletivo.

§1º Mediante solicitação do aluno transferido e após a análise de documentação apresentada nos termos previstos nas normas da FGV, o Coordenador Acadêmico do MDPE emitirá parecer sobre o aproveitamento de créditos ou equivalências de disciplinas obtidas em outro programa de pós-graduação, sendo condição básica para análise desses pedidos que o programa de origem seja reconhecido pela CAPES.

§2º O aluno do curso de Mestrado Profissional em Economia e Finanças da FGV EPGE ou da FGV EPPG poderá requerer transferência e matrícula para o curso de MPE da FGV EESP, nas áreas de concentração de Economia e Finanças, em qualquer trimestre do curso, antes do início do respectivo trimestre, respeitadas as datas estabelecidas no Calendário Escolar.

§3º O processo seletivo de transferência será definido pelo Coordenador Acadêmico do MDPE por meio de resolução específica.

Seção IV: DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 31 O aluno do MDPE regularmente matriculado poderá ser excluído do programa, após avaliação do Coordenador Acadêmico do MDPE, quando:

§1º Não realizar a matrícula semestralmente, nos prazos estabelecidos em calendário, interromper ou abandonar o curso sem solicitar o trancamento de matrícula; ou

§2º Reprovar em pelo menos três disciplinas; ou

§3º Reprovar duas vezes em uma mesma disciplina obrigatória; ou

- §4º** Reprovar em dois trimestres letivos de Seminários de Dissertação ou Tese; ou
- §5º** Não obter os créditos necessários para completar o curso (30 créditos no MPE ou 48 créditos no DPE) dentro do prazo estipulado; ou
- §6º** Apresentar comportamento inadequado aos padrões estabelecidos pelo Regimento Geral da EESP, Artigos 67 a 70.

Art. 32 Em caso de desligamento do curso, o aluno poderá encaminhar recurso junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da FGV EESP em até 5 dias.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I: DA AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 33 A nota final do aluno em cada disciplina é variável de 0 (zero) a 10 (dez), sendo média ponderada das notas atribuídas às avaliações intermediárias e ao exame final.

§1º O peso atribuído a cada um desses fatores, que não poderá ser superior a 60%, será determinado pelo professor da disciplina e deverá constar na ementa da mesma.

§2º A nota igual ou superior a 6 (seis) representa desempenho Satisfatório na respectiva disciplina; a nota inferior a 6 (seis) representa desempenho Insatisfatório.

Art. 34 Fica a critério do professor da disciplina a realização de Segunda Chamada para o aluno que não comparecer à primeira chamada da Avaliação Final.

§1º A possibilidade de realização de Segunda Chamada deve constar explicitamente na ementa da disciplina, assim como o critério para determinar a nota final do curso a partir de sua nota e o período de sua realização.

§2º O professor tem o prazo de 7 (sete) dias corridos da data da aplicação da Avaliação Final em Primeira Chamada ou o dia seguinte após a aplicação da Segunda Chamada, para protocolar o diário de classe encerrado.

§3º O prazo para o aluno solicitar a revisão exclusivamente da Avaliação Final é de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do resultado pela Secretaria de Registro.

Art. 35 Considera-se reprovado o aluno que tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas, excetuadas as faltas previstas na legislação vigente.

Parágrafo único A tolerância máxima de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas abrange as motivadas por gala, nojo e outros impedimentos previstos em lei (por exemplo, convocação militar, eleitoral, intimação judicial, doação de sangue, recebimento de PIS e licença paternidade).

Art. 36 A média geral de cada aluno corresponde à média ponderada das notas finais das disciplinas cursadas na FGV EESP em que obteve aprovação, usando como peso o número de créditos da respectiva disciplina. Não entra nesse cômputo as disciplinas realizadas fora da FGV EESP.

Seção II: DA DESIGNAÇÃO DE ORIENTADOR

Art. 37 O aluno do MPE deverá protocolar, até o último dia letivo do 5º (quinto) trimestre, requerimento ao Coordenador Acadêmico do MDPE, elencando seu orientador principal e, caso seja o caso, coorientador, com anuência expressa deste(s) professor(es), e respeitada as quotas de orientação fixadas pelo Coordenador Acadêmico do MDPE.

§1º Cada aluno terá um orientador principal e, no máximo, um coorientador de dissertação.

§2º O orientador principal e coorientador devem possuir o título de Doutor.

§3º O orientador principal deve pertencer à lista de orientadores estabelecida pela Coordenação do MDPE. O coorientador que não pertencer à lista de orientadores deverá ter seu nome aprovado pela Coordenação do MPE.

Art. 38 O aluno do DPE deverá protocolar, até o último dia letivo do 9º (nono) trimestre, requerimento ao Coordenador Acadêmico do MDPE, elencando o(s) nome(s) de orientador(es) de tese, com anuência expressa deste(s) professor(es), e respeitada as quotas de orientação fixadas pelo Coordenador Acadêmico do MDPE.

§1º Cada aluno terá dois coorientadores de tese. O prazo para formalizar o segundo coorientador é o último dia letivo do 11º (décimo primeiro) trimestre.

§2º Ambos os coorientadores devem possuir o título de Doutor.

§3º Ao menos um dos coorientadores deve pertencer à lista de orientadores estabelecida pela Coordenação do MDPE. O coorientador que não pertencer à lista de orientadores deverá ter seu nome aprovado pela Coordenação do MPE.

Art. 39 Compete ao (co)orientador:

- §1º Participar ativamente do desenvolvimento acadêmico dos alunos sob sua orientação incentivando-os à produção e publicação de trabalhos, bem como à participação efetiva em reuniões científicas e profissionais;
- §2º Orientar seus alunos na elaboração da dissertação;
- §3º Avaliar os textos finais das dissertações ou teses de seus orientandos;
- §4º Presidir as bancas examinadoras de seus orientandos.

Art. 40 Os alunos podem requerer ao Coordenador Acadêmico do MDPE, a qualquer tempo, substituição de (co)orientador, com a ciência do(s) professor(es) substituído(s) e substituto(s), respeitadas as quotas de orientação fixadas pelo Coordenador Acadêmico do MDPE.

Art. 41 Um (co)orientador de dissertação ou tese pode declinar da orientação do aluno, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao Coordenador Acadêmico do MDPE.

Seção III: DO RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS

Art. 42 As condições necessárias para o reconhecimento desses créditos são:

- §1º Entregar protocolo de requerimento até o último dia letivo do quarto trimestre, excetuados os alunos que requererem transferência da FGV EPGE ou da FGV EPPG;
- §2º Que a disciplina tenha sido cursada em algum programa de Mestrado da FGV ou em outro curso nacional ou internacional de pós-graduação stricto sensu de reconhecida idoneidade;
- §3º Apresentar ementa da disciplina cursada, com indicação do professor responsável, período em que ela foi cursada, carga horária e rendimento acadêmico satisfatório;
- §4º Apresentar histórico escolar autenticado;
- §5º O limite para reconhecimento de créditos no MPE não poderá ultrapassar a 12 (doze) créditos ou, no caso de ex-alunos do Mestrado Profissional da FGV EESP, FGV EPGE ou FGV EPPG, 24 (vinte e quatro) créditos;
- §6º Em geral, o limite para reconhecimento de créditos no DPE não poderá ultrapassar a 21 (vinte e um) créditos, exceção feita aos egressos do MPE (regular ou concentrado) da FGV EESP e de programas de Mestrado Acadêmico, cujo limite total para reconhecimento de créditos do DPE não poderá ultrapassar a 30 (trinta) créditos;

§7º Os créditos podem ser reconhecidos até o prazo máximo de 5 (cinco) anos após sua obtenção, contados da data do protocolo do requerimento. Aos portadores de título, não incide caducidade sobre créditos relativos às disciplinas do curso em que foi obtido o título.

Seção IV: DO PROTOCOLO E APRESENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 43 Para obter o título de Mestre Acadêmico, o aluno deve:

- a. Obter os créditos exigidos em seu curso;
- b. Ser aprovado nas disciplinas de Seminários de Dissertação até o final do segundo ano letivo.
- c. Obter, caso necessário, a devida aprovação do Comitê de Conformidade Ética em Pesquisas Envolvendo Seres Humanos (CEPH) da Fundação Getulio Vargas, certificando que seus procedimentos experimentais seguem os padrões aceitos nacional e internacionalmente, segundo as normas legais e melhores práticas científicas e éticas.
- d. Defender o trabalho com sucesso perante a banca examinadora.

Art. 44 A dissertação é julgada por banca examinadora integrada por ao menos 3 (três) professores doutores. Cabe ao orientador principal presidir a banca, que deve obrigatoriamente contar ainda com a presença do coorientador, se houver, e ao menos um membro externo. É considerado membro externo o professor doutor que não faz parte do corpo docente do programa e que não tem qualquer vínculo empregatício com a FGV EESP.

§1º A banca examinadora deliberará se a dissertação está aprovada sem restrições, aprovada com restrições ou reprovada. Por meio de seu presidente, a banca dará pleno conhecimento do resultado do exame ao aluno e encaminhará ata sucinta da avaliação ao Coordenador Acadêmico do MDPE.

§2º Em caso de aprovação, com ou sem restrição, o aluno terá 30 (trinta) dias após a apresentação para submeter a versão final da dissertação levando em consideração as alterações sugeridas pela banca examinadora. O protocolo deve ser o seguinte:

- a. Um exemplar encadernado para encaminhamento à Biblioteca de São Paulo;
- b. Arquivo eletrônico (em PDF) contendo a dissertação na íntegra para publicação na página da FGV EESP;
- c. Carta de encaminhamento dos orientadores com a aprovação das mudanças realizadas para contemplar as correções sugeridas pela banca;
- d. Cópia impressa do registro no sistema LATTES/CNPq da tese aprovada.

§3º Em caso de reprovação, o aluno deverá protocolar nova dissertação nos termos desta Seção.

Art. 45 A dissertação deve ser protocolada na Secretaria de Registros Acadêmicos dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa.

- a. O protocolo de dissertação somente é permitido aos alunos que tenham concluído todas as exigências curriculares e obtido aprovação do orientador principal e do Coordenador Acadêmico do MDPE.
- b. A apresentação de dissertação deve ocorrer no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 60 (sessenta) dias após a data de protocolo da dissertação.

Art. 46 As dissertações podem ser redigidas em português, inglês ou espanhol. Nos casos de língua estrangeira, deve obrigatoriamente conter palavras-chave e um resumo redigido em português, sintetizando o conteúdo da dissertação.

Parágrafo único: Em caso de aprovação, o Coordenador Acadêmico do MDPE poderá encaminhar a referida tese para concorrer a prêmios compatíveis.

Seção V: DO PROTOCOLO E DEFESA DE TESE DE DOUTORADO

Art. 47 Para obter o título de Doutor, o aluno deve:

- a. Obter os créditos exigidos em seu curso;
- b. Ser aprovado nas disciplinas de Seminários de Tese até o final do 18º (décimo oitavo) trimestre letivo.
- c. Obter, caso necessário, a devida aprovação do Comitê de Conformidade Ética em Pesquisas Envolvendo Seres Humanos (CEPH) da Fundação Getulio Vargas, certificando que seus procedimentos experimentais seguem os padrões aceitos nacional e internacionalmente, segundo as normas legais e melhores práticas científicas e éticas.
- d. Defender e ter aprovada tese que, além de revelar conhecimento da bibliografia atualizada e capacidade de sistematização de ideias, represente uma contribuição efetiva para o conhecimento do tema.

Art. 48 A tese é julgada por banca examinadora integrada por 5 (cinco) professores doutores. Cabe a um dos coorientadores presidir a banca, que deve obrigatoriamente contar ainda com a presença do outro coorientador e ao menos dois membros externos. É considerado membro externo o professor

doutor que não faz parte do corpo docente do programa e que não tem qualquer vínculo empregatício com a FGV EESP.

§1º A banca examinadora deliberará se a tese está aprovada sem restrições, aprovada com restrições, ou reprovada. Por meio de seu presidente, a banca dará pleno conhecimento do resultado do exame ao aluno e encaminhará ata sucinta da avaliação ao Coordenador Acadêmico do MDPE.

§2º Em caso de aprovação, com ou sem restrição, o aluno terá 30 (trinta) dias após a apresentação para submeter a versão final da tese levando em consideração as alterações sugeridas pela banca examinadora. O protocolo deve ser o seguinte:

- a. Um exemplar encadernado para encaminhamento à Biblioteca de São Paulo;
- b. Arquivo eletrônico (em PDF) contendo a tese na íntegra para publicação na página da FGV EESP;
- c. Carta de encaminhamento dos orientadores com a aprovação das mudanças realizadas para contemplar as correções sugeridas pela banca;
- d. Cópia impressa do registro no sistema LATTES/CNPq da tese aprovada.

§3º Em caso de reprovação, o aluno deverá protocolar nova dissertação nos termos desta Seção.

Art. 49 A tese deve ser protocolada na Secretaria de Registros Acadêmicos dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa.

- a. O protocolo de tese somente é permitido aos alunos que tenham concluído todas exigências curriculares e obtido aprovação dos coorientadores e do Coordenador Acadêmico do MDPE.
- b. A defesa de tese deve ocorrer no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 60 (sessenta) dias após a data de protocolo da tese.

Art. 50 As dissertações podem ser redigidas em português, inglês ou espanhol. Nos casos de língua estrangeira, deve obrigatoriamente conter palavras-chave e um resumo redigido em português, sintetizando o conteúdo da tese.

Parágrafo único: Em caso de aprovação, o Coordenador Acadêmico do MDPE poderá encaminhar a referida tese para concorrer a prêmios compatíveis.

Seção VI: DOS PROGRAMAS DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL E DUPLA TITULAÇÃO

Art. 51 Somente podem participar de programas de intercâmbio internacional os alunos que tiverem

cursado ao menos um ano letivo e obtido o parecer favorável de seu(s) (co)orientador(es) e do Coordenador Acadêmico do MDPE.

Art. 52 O participante interessado na obtenção de dupla titulação concedida por instituições com as quais a FGV EESP mantém acordo, deve formalizar para o Coordenador Acadêmico do MDPE a intenção de participar do programa. Caberá ao Coordenador Acadêmico do MDPE a decisão do aceite, bem como, definir as disciplinas que o aluno cursará para obtenção do título. A aprovação final compete à Escola de destino, observando-se seus procedimentos específicos.

Seção VII: DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 53 Havendo razão relevante, o aluno poderá solicitar o trancamento de matrícula a qualquer momento do curso, exceto no primeiro semestre do Curso.

§1º O trancamento poderá ocorrer somente em casos excepcionais, após análise do Coordenador Acadêmico do MDPE, mediante apreciação de requerimento do aluno acompanhado de parecer do(s) (co)orientador(es), com justificativa circunstanciada e comprovada, dentro dos prazos estabelecidos no calendário da FGV e do Programa. O trancamento por motivos de saúde deverá vir acompanhado de laudo médico substanciando o pedido.

§2º O trancamento pode durar de um a quatro trimestres letivos, com duração máxima de um ano. O período de trancamento de matrícula não contará para efeito de contagem do tempo máximo para conclusão do curso.

§3º Não existe a possibilidade de trancamento de disciplinas isoladas. No programa de MPE, tampouco existe a possibilidade de trancamento após conclusão dos créditos, exceto por motivos de saúde.

§4º O aluno que trancar matrícula fica sujeito às Normas Operacionais vigentes para a turma com a qual prossegue o Curso.

Art. 54 O aluno que interromper ou abandonar o curso sem requerer trancamento de matrícula terá sua matrícula cancelada.

Parágrafo único: Excepcionalmente, a reabertura da matrícula poderá ser concedida pelo Coordenador Acadêmico do MDPE, com o aluno ficando sujeito às Normas Operacionais vigentes para a turma com a qual prossegue o Curso.

Seção VIII: DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

- Art. 55** Exceto a hipótese prevista na Seção anterior, o aluno não pode afastar-se unilateralmente do Curso, sob pena de ter a matrícula cancelada.
- Art. 56** O descumprimento de quaisquer prazos estabelecidos nestas Normas pode implicar, a critério do Coordenador Acadêmico do MDPE, no cancelamento de matrícula a partir do trimestre letivo subsequente.
- Art. 57** A reintegração ao Curso pode ser concedida pelo Coordenador do Programa, mediante requerimento instruído com relatório de atividades para conclusão do curso.
- Art. 58** Os períodos letivos em que os alunos têm matrícula cancelada são computados para efeito dos prazos previstos para conclusão do curso.
- Art. 59** Ao se rematricular, os alunos ficam sujeitos às condições do Regimento e Normas em vigor na data de sua reintegração, implicando, eventualmente em perdas de direitos anteriores e contração de novas obrigações.

Seção IX: DAS PENALIDADES

- Art. 60** Os alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado Profissionais estão sujeitos ao regime disciplinar descrito no Capítulo IV do Regimento Geral da FGV EESP.
- §1º** A formalização das penas de Advertência, Suspensão e Repreensão será de competência do Coordenador Acadêmico do MDPE.
- §2º** No caso de indisciplina em sala de aula, o aluno que for advertido formalmente por um professor sofrerá a pena de Advertência. A reincidência da pena de Advertência implicará em Repreensão com Suspensão do curso por 10 (dez) dias corridos.
- §3º** Para as faltas definidas no Artigo 69 do Regimento Geral da FGV EESP será aplicada a penalidade de Repreensão com Suspensão do curso por 10 (dez) dias corridos.
- §4º** No caso de cola ou plágio em uma avaliação de disciplina será aplicada a todos os alunos envolvidos na fraude a penalidade de Repreensão e Reprovação na disciplina de ocorrência da fraude.

§5º No caso de plágio em tese ou dissertação será aplicada a pena de Exclusão.

§6º Ao aluno dos Cursos de Mestrado ou Doutorado Acadêmico que receber duas penas de Repreensão será aplicada a pena de Exclusão.

Art. 61 Por plágio entende-se a cópia *ipsis literis* de trechos de trabalhos de terceiros, simples tradução de texto em língua estrangeira ou ainda a “cópia velada”, com pequenas alterações de palavras ou estilo, sem a devida identificação da fonte de onde foi retirado o trecho em questão ou que inspirou a redação com pequenas alterações. Pequenas modificações de longos trechos de outras obras sem a devida citação também constitui plágio. Citações longas devem ser formatadas e identificadas conforme as normas habituais da ABNT.

Art. 62 O Coordenador Acadêmico do MDPE pode fazer uso de *softwares* de busca e comparação de trechos de dissertações e teses com trechos de trabalhos disponíveis na Internet. A indicação pelo *software* usado de um percentual de similaridade de 25% ou mais no trabalho analisado será considerado plágio.

Seção X: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 63 O prazo para conclusão do curso é computado a partir da data de ingresso do aluno no respectivo curso de pós-graduação.

Art. 64 Casos omissos são julgados pelo Coordenador Acadêmico do MDPE.

ANEXO I

Área de Concentração MPE: ECONOMIA

Disciplinas Obrigatórias

- Economia Aplicada
- Macroeconomia
- Análise de Dados
- Microeconomia
- Econometria Aplicada
- Economia da Informação
- Macroeconomia Aplicada
- Microeconomia Aplicada

Disciplinas Eletivas

Seminários de Dissertação I, II e III

ANEXO II

Área de Concentração MPE: FINANÇAS

Disciplinas Obrigatórias

- Economia Aplicada
- Macroeconomia
- Análise de Dados
- Microeconomia
- Econometria Aplicada
- Investimentos
- Finanças Corporativas
- Derivativos

Disciplinas Eletivas

Seminários de Dissertação I, II e III

ANEXO III

Área de Concentração MPE: MACROECONOMIA FINANCEIRA

Disciplinas Obrigatórias

- Economia Aplicada
- Macroeconomia
- Análise de Dados
- Economia Bancária
- Econometria Aplicada
- Macroeconomia Financeira
- Macroeconomia Aplicada
- Macroeconomia Bancária

Disciplinas Eletivas

Seminários de Dissertação I, II e III

ANEXO IV

Área de Concentração MPE: ENGENHARIA FINANCEIRA

Disciplinas Obrigatórias

- Matemática Avançada
- Inferência Estatística
- Processos Estocásticos
- Apreçamento de Ativos
- Econometria Aplicada
- Otimização de Carteiras **ou** Regulação Financeira
- Engenharia de Produtos
- Derivativos de Renda Fixa e Crédito

Disciplinas Eletivas

Seminários de Dissertação I, II e III

ANEXO V

Área de Concentração MPE: TECNOLOGIA FINANCEIRA

Disciplinas Obrigatórias

- Economia Aplicada
- Avaliação de Empresas
- Análise de Dados
- Economia Bancária **ou** Business Analytics
- Econometria Aplicada
- Regulação Financeira
- Blockchain
- Capital de Risco

Disciplinas Eletivas

Seminários de Dissertação I, II e III

ANEXO VI

Área de Concentração MPE: CIÊNCIA DOS DADOS

Disciplinas Obrigatórias

- Computação Aplicada
- Inferência Estatística
- Análise de Dados
- Business Analytics
- Econometria Aplicada
- Investimentos ou Economia Aplicada
- Inteligência Computacional
- Métodos de Previsão ou Microeconomia Aplicada

Disciplinas Eletivas

Seminários de Dissertação I, II e III

ANEXO VII

Área de Concentração MPE: ECONOMIA POLÍTICA

Disciplinas Obrigatórias

- Economia Aplicada
- Política Brasileira
- Análise de Dados
- Microeconomia
- Econometria Aplicada
- Economia da Informação
- Economia Política
- Microeconomia Aplicada

Disciplinas Eletivas

Seminários de Dissertação I, II e III

ANEXO VIII

Área de Concentração MPE: POLÍTICAS PÚBLICAS

Disciplinas Obrigatórias

- Economia Aplicada
- Análise de Dados
- Microeconomia
- Desenho de Política Pública
- Econometria Aplicada
- Economia do Setor Público
- Microeconomia Aplicada
- Economia da Informação

Disciplinas Eletivas

Seminários de Dissertação I, II e III

ANEXO IX

Área de Concentração MPE: BIOECONOMIA

Disciplinas Obrigatórias

- Economia Aplicada
- Macroeconomia
- Análise de Dados
- Economia dos Mercados Agrícolas
- Econometria Aplicada
- Economia do Meio Ambiente
- Agrofinanças
- Otimização do Agronegócio

Disciplinas Eletivas

Seminários de Dissertação I, II e III

ANEXO X

Área de Concentração DPE: ECONOMIA

Disciplinas Obrigatórias Comuns da Área de Economia

- Análise de Dados
- Econometria Aplicada
- Economia Aplicada ou Computação Aplicada ou Matemática
- Microeconomia
- Macroeconomia

Disciplinas Obrigatórias Específicas da Área de Economia

Quaisquer 3 (três) das seguintes disciplinas são consideradas Obrigatórias Específicas, que serão oferecidas por decisão da coordenação do curso, não havendo obrigatoriedade de oferta de todas:

- Economia da Informação
- Macroeconomia Aplicada
- Macroeconomia Bancária
- Macroeconomia Financeira
- Microeconomia Aplicada

Disciplinas Eletivas da Área de Economia

- Disciplinas Obrigatórias Específicas das áreas de Engenharia Financeira, Finanças e Macroeconomia Financeira, além das já cursadas
- Outras Disciplinas Eletivas

Seminários de Tese I a XII

ANEXO XI

Área de Concentração DPE: FINANÇAS

Disciplinas Obrigatórias Comuns da Área de Finanças

- Economia Aplicada ou Computação Aplicada ou Matemática ou Matemática Avançada
- Análise de Dados ou Inferência Estatística
- Econometria Aplicada
- Microeconomia
- Macroeconomia ou Processos Estocásticos

Disciplinas Obrigatórias Específicas da Área de Finanças

Quaisquer 3 (três) das seguintes disciplinas são consideradas Obrigatórias Específicas, que serão oferecidas por decisão da coordenação do curso, não havendo obrigatoriedade de oferta de todas:

- Apreçamento de Ativos
- Derivativos
- Finanças Corporativas
- Investimentos
- Regulação Financeira

Disciplinas Eletivas da Área de Finanças

- Disciplinas Obrigatórias Específicas das áreas de Economia, Engenharia Financeira e Macroeconomia Financeira, além das já cursadas
- Outras Disciplinas Eletivas

Seminário de Tese I a XII

Normas MDPE 2023 pdf

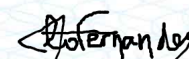
Código do documento 8ea8cf4f-24a4-46fb-9fd4-8addf8a7b83d



Assinaturas



Marcelo Fernandes
Marcelo.Fernandes@fgv.br
Assinou




Braz Ministerio de Camargo
braz.camargo@fgv.br
Assinou

Braz Ministerio de Camargo



Márcio Holland de Brito
marcio.holland@fgv.br
Assinou



Emerson Fernandes Marçal
emerson.marcas@fgv.br
Assinou



Felippe Cauê Serigati
Felippe.Serigati@fgv.br
Assinou



Lycia Silva e Lima
lycia.lima@fgv.br
Assinou



Lilian Furquim de Campos Andrade
Lilian.Furquim@fgv.br
Assinou



Yoshiaki Nakano
nakano@fgv.br
Assinou

Yoshiaki Nakano

Eventos do documento

13 Apr 2022, 15:50:50

Documento 8ea8cf4f-24a4-46fb-9fd4-8addf8a7b83d **criado** por PATRICIA FIUZA MOREIRA (dbe7ef80-124a-4c43-8a8b-33ace5033570). Email:Patricia.Fiuza@fgv.br. - DATE_ATOM: 2022-04-13T15:50:50-03:00

13 Apr 2022, 15:53:54

Assinaturas **iniciadas** por PATRICIA FIUZA MOREIRA (dbe7ef80-124a-4c43-8a8b-33ace5033570). Email: Patricia.Fiuza@fgv.br. - DATE_ATOM: 2022-04-13T15:53:54-03:00

13 Apr 2022, 15:54:30

MARCELO FERNANDES **Assinou** (b1a160ff-7a6c-4991-b9b8-b4f8b7ba8f6d) - Email: Marcelo.Fernandes@fgv.br - IP: 179.246.215.198 (179-246-215-198.user.vivozap.com.br porta: 52888) - **Geolocalização: -23.5750115 -46.6921563** - Documento de identificação informado: 018.028.207-79 - DATE_ATOM: 2022-04-13T15:54:30-03:00

13 Apr 2022, 16:39:46

BRAZ MINISTERIO DE CAMARGO **Assinou** (dcc5618a-1dbe-4f70-a98f-1c88ed54decd) - Email: braz.camargo@fgv.br - IP: 189.125.131.50 (189.125.131.50 porta: 25004) - Documento de identificação informado: 155.819.998-56 - DATE_ATOM: 2022-04-13T16:39:46-03:00

13 Apr 2022, 16:53:22

MÁRCIO HOLLAND DE BRITO **Assinou** (f1e059ac-d97a-475e-9547-1ff6b919998a) - Email: marcio.holland@fgv.br - IP: 186.204.247.82 (baccf752.virtua.com.br porta: 50686) - **Geolocalização: -23.5902929 -46.6479801** - Documento de identificação informado: 593.440.086-04 - DATE_ATOM: 2022-04-13T16:53:22-03:00

13 Apr 2022, 17:33:03

EMERSON FERNANDES MARÇAL **Assinou** (f527d619-6f8f-4ec0-9e9c-60707d924759) - Email: emerson.marcal@fgv.br - IP: 200.18.49.3 (200.18.49.3 porta: 12810) - **Geolocalização: -23.5667456 -46.6550784** - Documento de identificação informado: 160.067.728-25 - DATE_ATOM: 2022-04-13T17:33:03-03:00

18 Apr 2022, 18:03:48

FELIPPE CAUÊ SERIGATI **Assinou** (f991b0e7-39b0-412d-bec9-407935543cef) - Email: Felipe.Serigati@fgv.br - IP: 179.245.215.94 (179.245.215.94.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 6102) - Documento de identificação informado: 223.760.648-05 - DATE_ATOM: 2022-04-18T18:03:48-03:00

20 Apr 2022, 11:48:41

LYCIA SILVA E LIMA **Assinou** (84bf8935-1425-4328-ab53-7254ebac777e) - Email: lycia.lima@fgv.br - IP: 189.125.131.50 (189.125.131.50 porta: 26296) - Documento de identificação informado: 013.523.416-62 - DATE_ATOM: 2022-04-20T11:48:41-03:00

20 Apr 2022, 15:21:08

LILIAN FURQUIM DE CAMPOS ANDRADE **Assinou** (fe293d0f-175f-453c-8d9b-bb2ae9f0feaf) - Email: Lilian.Furquim@fgv.br - IP: 189.17.39.2 (189.17.39.2 porta: 51288) - Documento de identificação informado: 017.202.149-99 - DATE_ATOM: 2022-04-20T15:21:08-03:00

26 Apr 2022, 13:11:10

YOSHIKI NAKANO **Assinou** (7295dc89-6d8c-435d-b881-09ce431eae1d) - Email: nakano@fgv.br - IP: 200.18.49.3 (200.18.49.3 porta: 34408) - Documento de identificação informado: 049.414.548-04 - DATE_ATOM: 2022-04-26T13:11:10-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f8e055817661b1fdc2b7e520c706632db79c6b4845eaa9dea0775608c3df643

(SHA512):0ccd480a7b9625b9695445ad394a9d5b0d872566df345b756bebbe8429ad19e4c1e54a95b0d2c1e59079bf15b1cdc9dc441cc55078883cf3fa40ba281b732a3a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign